
Pagamento de títulos com débito em conta corrente

11/12/2018 - BANCO DO BRASIL - 17:02:04
163301633 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: INSTITUTO SER FELIZ
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 62.054-8

ITAU UNIBANCO S.A.

34191577833355061319551643670006177390000190800

BENEFICIARIO:

CONTAI CONTABILIDADE A A LTDA

NOME FANTASIA:

CONTAI CONTABILIDADE A A LTDA

CNPJ: 11.318.049/0001-03

PAGADOR:

INSTITUTO SER FELIZ

CNPJ: 18.261.867/0001-66

NR. DOCUMENTO 121.103
DATA DE VENCIMENTO 15/12/2018
DATA DO PAGAMENTO 11/12/2018
VALOR DO DOCUMENTO 1.908,00
VALOR COBRADO 1.908,00

NR. AUTENTICACAO C.23C.588.C5C.EA7.11A

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JA263762 EDIGARD RAPHAEL DUTRA 11/12/2018 12:20:55
JA573614 ELDER DE CASTRO MEL 11/12/2018 17:02:02

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA573614 ELDER DE CASTRO MEL.

297

Cobrança Expressa - Emissão de Boletto



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 15/12/2018	
Beneficiário CONTAI CONTABILIDADE A A LTDA CNPJ 11.318.049/0001-03					Agência/Código Beneficiário 3195/16436-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA CANDIDO CARDOSO MIRANDA 475 ANDAR 1 JD DA CIDADE BETIM MG 32604-262						
Data do documento 05/12/2018	No. Do documento	Espécie doc. DSI	Aceite N	Data Processamento 05/12/2018	Nosso Número 157/78335506-1	
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.908,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. HONORARIO CONTABIL REF MES NOVEMBRO / 2018 E ADICIONAL ANUAL REF ANO / 2018 NOTA FISCAL 7984 SECRETARIA DE EDUCACAO CONTAGEM MG					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: INSTITUTO SER FELIZ CNPJ/CPF 18261867000166 Endereço: RUA AGENOR LOPES CANSADO 32235-070 INDUSTRIAL CONTAGEM MG Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57783 33550.613195 51643.670006 1 77390000190800

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 15/12/2018	
Beneficiário CONTAI CONTABILIDADE A A LTDA CNPJ 11.318.049/0001-03					Agência/Código Beneficiário 3195/16436-7	
Data do documento 05/12/2018	No. Do documento	Espécie doc. DSI	Aceite N	Data Processamento 05/12/2018	Nosso Número 157/78335506-1	
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.908,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. HONORARIO CONTABIL REF MES NOVEMBRO / 2018 E ADICIONAL ANUAL REF ANO / 2018 NOTA FISCAL 7984 SECRETARIA DE EDUCACAO CONTAGEM MG					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: INSTITUTO SER FELIZ CNPJ/CPF 18261867000166 Endereço: RUA AGENOR LOPES CANSADO 32235-070 INDUSTRIAL CONTAGEM MG Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

298



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
7984

data e Hora da Emissão	03/12/2018 10:32:02	Competência	3/12/2018	Código de Verificação	769467699
Número do RPS		No. da NFS-e substituída	7979	Local da Prestação	BETIM - MG

Dados do Prestador de Serviços

	Razão Social/Nome	CONTAI, CONTABILIDADE, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA EIRELI -EPP				
	Nome Fantasia					
	CNPJ/CPF	11.318.049/0001-03	Inscrição Municipal	122324001	Município	BETIM - MG
	Endereço e Cep	RUA CÂNDIDO CARDOSO MIRANDA ,475 - JARDIM DA CIDADE CEP: 32604-262				
	Complemento:	1º ANDAR	Telefone:	(31)3512-6600	e-mail:	fiscal1@contai.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	INSTITUTO SER FELIZ				
CNPJ/CPF	18.261.867/0001-66	Inscrição Municipal		Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA AMERICO TEIXEIRA GUIMARAES ,401 - INDUSTRIAL CEP: 32235-070				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

ORÇAMENTO ANUAL REFERENTE ANO 2018
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTAGEM MG

Código do Serviço / Atividade

17.19 / 692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
-----	--------	---------	-----------	-----------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	1.908,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	1.908,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	1.908,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	1.908,00	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2-Não		

Avisos
 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, Betim.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

299

Contabilidade & Assessoria Ltda.

Carta de Responsabilidade da Administração

À CONTAI Contabilidade, Administração & Assessoria Ltda
Rua Candido Cardoso de Miranda, 475, Jardim da Cidade, Betim/MG
CNPJ: 11.318.049/0001-03
CRCMG 008218

Prezados Senhores:

Por meio desta, declaramos para os devidos fins, como responsável legal da entidade **INSTITUTO SER FELIZ**, localizada à Rua Coronel Américo Teixeira Guimarães, 401, bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235-130, inscrita no CNPJ sob o nº 18.261.867/0001-66, que as informações fornecidas à empresa de contabilidade para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos que:

- a) Os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- b) Não realizaremos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- c) Todos os documentos e/ ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhamos para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
- d) As informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.
- e) Não existem quaisquer fatos ocorridos que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da entidade.

Confirmamos que não houve:

- a) Fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- b) Fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- c) Violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Betim, 28 de Outubro de 2017

Instituto Ser Feliz

300

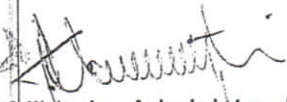
Contabilidade & Assessoria Ltda.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Betim/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Betim, 28 de Outubro de 2017.


Contai Contabilidade, Administração & Assessoria Ltda

Tânia Mª do Patrocínio Batista
CRC 092539
Contadora

Instituto Ser Feliz

Reconhecimento por semelhança(s) a(s) firma(s):
[7H0HLpJ0] - TÂNIA MARIA DO PATROCÍNIO BATISTA.....
Betim-MG, 13/04/2018
Emol: 4,72 - Recomp: 0,28 - TFJ: 1,00 - ISSQN: 0,12 - Total: R\$ 6,12
Em Testº _____ da verdade. O Tabelião

2º SERVIÇO NOTARIAL DE BETIM - ROBERTO SILVA
Vice Tabelião - Tabelação - Leila T. Silva - Valéria P. B. Silva - Daniela P. B. Silva - Lina P. S. S.
Substitutas - Mª Goretti R. F. Blume - Augusta R. Costa - Daniela Bastos da Silva - Escreventes



Daniela Bastos da Silva
Escrevente Autorizada

301

Contrato de Prestação de Serviços Contábeis

(Anexo I incluído pela Resolução CFC n.º 1.457/13)

CONTRATADA: Contai Contabilidade, Administração & Assessoria Ltda, localizada a Rua Cândido Cardoso de Miranda, 475, Jardim da Cidade, Betim/MG, inscrita no CNPJ sob. N.º 11.318.049/0001-03 e no CRCMG 008218/O sociedade prestadora de serviços contábeis, neste ato por sua representante legal, Sra. Tania Maria do Patrocínio Batista, portadora da Cédula de Identidade RG MG-5.883.298 PC/MG e CPF: 856.957.506-87.

CONTRATANTE, INSTITUTO SER FELIZ, localizada à Rua Coronel Américo Teixeira Guimarães, 401, bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.261.867/0001-66, neste ato por sua presidente EDIGARD RAPHAEL DUTRA, inscrita no CPF sob o n.º 064.390.866-85, portadora da Cédula de Identidade RG MG-11.714.547 SSP/MG.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

1.2 - ÁREA DA ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL

- 1.2.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- 1.2.2 - Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- 1.2.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

Handwritten signature

302

Contabilidade & Assessoria Ltda.

2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc.;

2.1.3 - Notas-Fiscais de compra (entradas) e de prestação de serviços, bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

2.1.4 - Caso a entidade esteja sem movimentação enviar declaração mensal informando a não movimentação;

2.2. - A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1 - Até 10 (dez) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 acima;

2.2.5 - Caso não seja cumprido os prazos estabelecidos nos itens 2.2 à CONTRATANTE a CONTRATANTE pagará para CONTRATADA o equivalente a 20% do Honorário fixado, valor este destinado a pagamento de colaboradores extras deslocados para atualização da escrita.

2.3. - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1 - A entrega do Balanço Anual se fará até 31 de maio do exercício subsequente, uma vez que todos os dados necessários à sua elaboração.

2.4. - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei,

303

Handwritten signature

Contabilidade & Assessoria Ltda.

depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1. - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenas multa pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a **R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS) mensais**, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, sendo a cobrança veiculada através da respectiva nota fiscal e boleto bancário.

4.2.1.2 - Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.1.3 - Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados - atrasados - a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.2 - Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2, acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, e juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

4.2.3 - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação salário mínimos no período de Janeiro de cada ano.

4.2.4 - O valor dos honorários previstos no item 4.2, foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas-fiscais abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de

Contabilidade & Assessoria Ltda.

20% (vinte por cento), passará a vigir nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

4.2.5 - Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis, a quantidade de colaboradores e informações fornecidas pela CONTRATANTE;

4.2.6 - O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.2.7 - Em caso de atraso de 2 (dois) honorários, esta contratada não se responsabilizará pelo não envio das declarações ou demais obrigações contábeis/fiscais e pessoal, ficando assim qualquer multa de responsabilidade da contratante.

4.2.8 - Persistindo o atraso, por período de 4 (quatro) meses, o contratado(a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

4.3 - A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como encadernações de livros, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.4.1 - São considerados serviços extraordinários ou para contábeis, exemplificativamente: 1) alteração contratual; 2) abertura de empresa; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 4) Certidão negativa de falências ou protestos; 5) Homologação junto à DRT; 6) Autenticação/Registro de Livros; 7) Encadernação de livros; 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE.

4.5 - Fica estabelecido a responsabilidade da CONTRATANTE (administrador) pelos atos praticados nas empresas, sendo de sua obrigação o fornecimento ao profissional da contabilidade a carta de responsabilidade da administração.

4.5.1 - A CONTRATANTE obriga á entrega da carta da administração, ficando esta vinculada á assinatura das demonstrações contábeis, inclusive no que tange encerramento do exercício social.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Handwritten signature
(305)

Contabilidade & Assessoria Ltda.

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 28 de Outubro de 2018, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito”.

5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.

5.4 - A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661 /45 e demais decorrentes.

5.5 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.5.1 - Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2, se o caso.

306